

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SETAS - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIAPINA/CE.

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME. CNPJ nº 24.805.886/0001-09.

PRELIMINAR - DOS EFEITOS DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, juntamente com a equipe responsável pela elaboração do edital e seus anexos, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 24, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 10.024/2019, se não vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação **não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. (Grifos nossos)

O § 1º, do Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, alhures é taxativo, a impugnação não possui efeito suspensivo.

I - DAS INFORMAÇÕES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE vem encaminhar o resultado do julgamento da impugnação, impetrada pela empresa **DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**. CNPJ nº 24.805.886/0001-09, com fulcro no § 1º, do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

II - DOS FATOS

Analisadas as razões da peça impugnatória manifestadas, de modo tempestivo pela empresa citada, esta comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento à impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, sendo reconhecida a identificação de divergências nas especificações do ITEM: 11 - **LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5)**, de modo que será corrigida as especificações técnicas do item, visando possibilitar a ampliação do caráter competitivo do certame. Sendo elaborado ADENDO ao Edital indicando especificações usuais de mercado que possibilitem o atendimento pelo maior número de MARCAS disponíveis no mercado, corrigindo as especificações constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, parte integrante do Edital.

III - DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **DISTRIBUIDORA MARTINS**

DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, dando justo e legal provimento em parte ao recurso.

Do exposto a abertura da licitação que iria acontecer no dia 30 de Abril de 2021, às 11h00min. Fica **PRORROGADA**, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 13.05.2021, às 10:00 (HORARIO DE BRASÍLIA), abertura das propostas no dia 13.05.2021, das 10:00 às 10:30 (HORARIO DE BRASÍLIA) e a **fase da disputa de lances no dia 13.05.2021 a partir das 11:00 (HORARIO DE BRASÍLIA)**, com fulcro no art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Comunique-se a empresa interessada por via direta ou por publicação nos mesmos moldes que se procedeu a publicação de convocação do certame.

Ibiapina (Ce), 29 de Abril de 2021.


MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

Ciente, em 29.04.2021,
Ratifico o Julgamento proferido,


ADRIANO FEITOSA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL